

Lei nº 25.131, de 03/01/2025

Texto Original

Altera a destinação de imóvel de que trata a **Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007**, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios os imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O imóvel de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º da **Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007**, passa a destinar-se à construção de uma unidade de saúde.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Fica revogado o § 1º do art. 1º da **Lei nº 16.892, de 2007**.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de janeiro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI nº 16.892, de 02/08/2007

Texto Atualizado

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios os imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Desterro de Entre Rios os imóveis localizados na área rural do Município, no Distrito de São Sebastião do Gil, a seguir discriminados:

I – terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na localidade de Cerrado, registrado sob o nº 15.187, a fls. 267 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Desterro de Entre Rios;

II – terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na localidade de Aguiar, registrado sob o nº 8.383, a fls. 256 do Livro 3-J, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Desterro de Entre Rios.

§ 1º – (Revogado pelo art. 2º da **Lei nº 25.131, de 3/1/2025.**)

Dispositivo revogado:

“§ 1º – O imóvel descrito no inciso I do *caput* deste artigo destina-se à implantação de uma escola técnica agrícola.”

§ 2º – O imóvel descrito no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser alienado, mediante autorização legislativa municipal, e os recursos apurados, investidos na construção da escola técnica agrícola a que se refere o § 1º.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta Lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

=====

Data da última atualização: 6/1/2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
TABELIÃO: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3174 N

FOLHA
001

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ(EM), ESTADO DE MINAS GERAIS, E MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Bairro Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE DOADORA: ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, andar 3, Bairro Serra Verde, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio, **MARCOS EDUARDO SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº MG 6094847, SSP/MG, inscrito no CPF nº 043.614.126-42, residente e domiciliado em Belo Horizonte, (MG), declarando não ser pessoa exposta politicamente, nos termos do Art. 39 da Lei nº 24.313, de 28/04/2023 e autorizado pelo Decreto de nº 48.142, de 25/02/2021, Resolução nº 30, de 29/04/2025 e Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 25.131, de 3 de janeiro de 2025, adiante transcritas, e de outro lado; **OUTORGADA DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS**, com sede na Rua Teófilo Andrade, nº 66, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 20.356.762/0001-32, neste ato representado pelo seu prefeito, **WAGNO ALMEIDA DUARTE**, divorciado, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade de nº MG-11025191 e inscrito no CPF sob o n.º 040.470.746-7, residente e domiciliado na cidade de Desterro de entre Rios (MG), ora de passagem por esta Capital, declarando ser pessoa exposta politicamente. Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento Conjunto 93/2020, do que dou fé, sendo os endereços eletrônicos dispensados conforme art. 33, do Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça. Então, pelo representante legal do outorgante, me foi dito: **PRIMEIRO:** Que é senhor legítimo de duas áreas: **a)** um prédio de grupo escolar com seu respectivo terreno, na extensão de 2.000,00m² - DOIS MIL METROS QUADRADOS - medindo pela frente 50,00 metros com patrimônio Municipal, lado direito 40,00 metros com herdeiros de João Bento Andrade, fundos 50,00 metros com Patrimônio Municipal, havido conforme Transcrição nº 15.187, Livro 3- N, fls 267 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios de Minas /MG e **b)** de 10.000,00m² de terreno de cultura confrontando com a doadora, com Manoel Machado Vieira, herdeiros de Francisca Florentina Jesus, havido conforme Transcrição 8.383, Livro 3-J, fls 256, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios de Minas/MG, **SEGUNDO:** Que, autorizado pela Lei Estadual nº 16.892, de 2 de agosto de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 25.131, de 3 de janeiro de 2025, doa ao Município de Desterro de Entre Rios os imóveis acima indicados, sendo o imóvel descrito no inciso I do art. 1º destinado à construção de uma unidade de saúde, e o imóvel descrito no inciso II do art. 1º sujeito à disciplina do § 2º da Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007; TERCEIRO: Que os imóveis ora doados reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de 5 cinco anos,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginnelli.com.br

LIVRO
3174 N

FOLHA
002

contados da data de publicação da Lei nº 25.131, de 3 de janeiro de 2025, não lhe tiver sido dada a destinação de construção de uma unidade de saúde, prevista no art. 1º da referida lei.; **QUARTO:** Que os imóveis ora doados foram avaliados em R\$ 9.040,00, sendo o imóvel com área de 2.000,00 m² avaliado em R\$ 2.740,00 e o imóvel com área de 10.000,00 m² avaliado em R\$ 6.300,00. E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. **Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007.** Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios os imóveis que especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei: Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Desterro de Entre Rios os imóveis localizados na área rural do Município, no Distrito de São Sebastião do Gil, a seguir discriminados: **I - terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na localidade de Cerrado, registrado sob o nº 15.187, a fls. 267 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Desterro de Entre Rios; II - terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na localidade de Aguiar, registrado sob o nº 8.383, a fls. 256 do Livro 3-), no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Desterro de Entre Rios.** § 1º - (Revogado pelo art. 2º da Lei nº 25.131, de 3/1/2025.) Dispositivo revogado: "§ 19 - O imóvel descrito no inciso I do caput deste artigo destina-se à implantação de uma escola técnica agrícola." § 2º - O imóvel descrito no inciso II do caput deste artigo poderá ser alienado, mediante autorização legislativa municipal, e os recursos apurados, investidos na construção da escola técnica agrícola a que se refere o § 19. Art. 2º - Os imóveis de que trata esta Lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2007; 219ª da Inconfidência Mineira e 186ª da Independência do Brasil. AÉCIO NEVES Danilo de Castro Renata Maria Paes de Vilhena **Lei nº 25.131, de 3. de janeiro de 2025** Altera a destinação de imóvel de que trata a Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios os imóveis que especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - O imóvel de que trata o inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007, passa a destinar-se à construção de uma unidade de saúde. Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a, destinação prevista no caput. Art. 2º - Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 16.892, de 2007. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 3 de janeiro de 2025; 237ª da Inconfidência Mineira e 204ª da Independência do Brasil. ROMEU ZEMA NETO. **NÃO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05.** § 19 Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotrigineili.com.br



LIVRO
3174 N

FOLHA
003

responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: 1 - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADA SOB MINUTA). Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão do Registro do Imóvel atualizado expedido em 07/05/2026, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Desterro de Entre Rios, Minas Gerais, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, sendo que o(a-s) Outorgante(s) Vendedor(a-es), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus incidentes sob o mesmo. Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente certificadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site www.tst.jus.br, em nome do(s) Outorgante(s). Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados. As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura. O(s) Outorgante(s) declara(m), sob as penas da lei, que não é(são) empregador(a-es), ficando dispensada, assim, a apresentação da CND relativa às contribuições previdenciárias, de acordo com o art. 190, parágrafo 3º, do Provimento Conjunto nº 93/2020; b) PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG - Rua Teófilo Andrade, 66, Centro, Desterro de Entre Rios/MG. CEP 35.494-000 - CNPJ 20.356.762/0001-32. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - IMÓVEL RURAL. Nos termos do que dispõe o artigo 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e demais normas pertinentes, CERTIFICA-SE, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que, após consultas realizadas nos sistemas de informação fiscal e registros cadastrais desta Municipalidade, NAO CONSTAM débitos vencidos ou vincendos, de natureza tributária ou não tributária, em nome do ESTADO DE MINAS GERAIS, relativo ao seguinte imóvel urbano: **Imóvel rural/terreno, situado na localidade denominada Aguiar, neste município, com área de 10.000 m², registrado sob o nº de Transcrição 8.383, às fls. 256, Livro 3º.J, registro efetuado no Cartório Medeiros, localizado no município de Entre Rios de Minas/MG.** O imóvel acima qualificado pertence, segundo registros oficiais, ao Estado de Minas Gerais e, na presente data, encontra-se em plena regularidade fiscal perante o Fisco Municipal, inexistindo pendências relativas a tributos municipais, taxas de serviços urbanos, autos de infração, multas administrativas ou quaisquer outros encargos devidos à Fazenda Pública Municipal. A presente certidão goza de fé pública e produz efeitos legais perante terceiros, sendo válida por 90 (noventa) dias contados de sua emissão. Expede-se a presente certidão com fundamento nos dados apurados no Sistema Eletrônico Municipal de Fazenda, em estrita observância aos princípios da Legalidade e da Transparência Administrativa. Desterro de Entre Rios/MG, 02 de março de 2026. Atenciosamente, Walisson Coelho Duarte Silva. Secretário Municipal de Administração e Finanças. Desterro de Entre Rios - MG. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site www.indisponibilidade.org.br, sob código(s) de controle: **jn00exnemq**, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃO: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3174 N

FOLHA
004

Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. - CÓDIGO: 1404-3 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 350,00; FDMP FEGAJ FEAGE: R\$ 0,00; ART.31: R\$ 26,34; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 145,01; ISS: R\$ 17,50 - TOTAL: R\$ 538,85. CÓDIGO: 1405-0 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 484,52; FDMP FEGAJ FEAGE: R\$ 0,00; ART.31: R\$ 36,47; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 200,76; ISS: R\$ 24,23 - TOTAL: R\$ 745,98. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 7 - EMOLUMENTOS: R\$ 66,50; FDMP FEGAJ FEAGE: R\$ 0,00; ART.31: R\$ 5,04; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 22,47; ISS: R\$ 3,36 - TOTAL: R\$ 97,37. TOTAL GERAL: R\$ 1.382,20. - Selo Digital: JYT52627 - Código de Segurança: 8812.5504.3855.9480. A(s) parte(s) declara(m) ainda que concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, ciente(s) de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa da(s) parte(s), por se tratar de instrumento público. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Rodrigo Ramos da Silva Cruz, Escrevente Autorizado, a fiz digitar. Eu, Marcelo D. Araújo, Escrevente Autorizado a subscrevo e assino. (AA) MARCELO DEOCLIDES ARAÚJO. MARCOS EDUARDO SILVA SOARES. WAGNO ALMEIDA DUARTE. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. DA VERDADE.



Escrevente Autorizado

Marcelo D. Araújo
Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: JYT52627

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8812.5504.3855.9480

Quantidade de atos praticados: 09

Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Ramos da Silva Cruz -
Escrevente Autorizado

Emol: R\$ 968,87 - TFJ: R\$ 368,24 -

Valor final: R\$ 1.337,11 - ISS: R\$ 45,09

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

